



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.568, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

LDO/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Astolfo Dutra para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§ 2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao da apresentação da LOA, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, emendas impositivas, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º - Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas sociais, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra



1 - Programa(Denominação):000 -EncargosEspeciais

2 - Ações:

| Tituloda Ação |
|---|
| 9.001-MANUTENÇÃO DASCONTRIBUIÇÕESAO PASEP Finalidade: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO PASEP |
| 9.002-PARCELAMENTO DEDÉBITOSCOM INSS-Inst.Nac.Seg.Soc. Finalidade: PAGAREMDIAOPARCELAMENTODADÍVIDACONTRATUALDOMUNICÍPIO,COMOINSS. |
| 9.004-PARCELAMENTODÉBITO-ANA/AGENC.NACIONALDEÁGUAS Finalidade: MANTEROPARCELAMENTOC/AGENCIANACIONALDEÁGUAS-ANA |
| 9.005-PAGAMENTO DEPRECATÓRIOS ESENTENÇAS JUDICIAIS Finalidade: 1-PROCEDEROPAGAMENTO DEPRECATÓRIOS,EM CUMPRIMENTOAODISPOSTO NOART.100 ESEUSPARAGRAFOS DACONSTITUIÇÃO, E NOART. 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS -ADCT; 2-CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, TRANSITADAS EM JULGADO, DE PEQUENO VALOR, NA FORMA DEFINIDA EM LEI, NOS TERMOS DO§3ºDO ART.100 DACONSTITUIÇÃO E 3-CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS, PROFERIDAS EM MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES. |
| 9.006-AMORTIZAÇÃO OPER.CRÉDITOCONTRATOFINANC. B.BRASIL Finalidade: AMORTIZARASPRESTAÇÕES DOCONTRATO DEFINANCIAMENTOREALIZADO COMO BANCODOBRASIL. (CONTRATONº 2000450-8/2020). |
| 9.008-AMORTIZAÇÃO OPER.CRÉDITO CONTRATOFINANC. BDMG/BF Finalidade: AMORTIZARASPRESTAÇÕESDOCONTRATODEFINANCIAMENTOREALIZADOCOMOBDMG/BF.(CONTRATONº284.536/2020ECONTRATO Nº284.537/2020). |
| 9.009-AMORTIZAÇÃOOPER.CRÉDITOCONTR.FINANCIAMEN.-OUTROS Finalidade: AMORTIZARASPRESTAÇÕESDECONTRATO DEFINANCIAMENTOREALIZADOCOMINSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. |
| 2.014-PAGAMENTO FUNCIONÁRIOSINATIVOSDA ADMINISTRAÇÃO Finalidade: ASSEGURARAREMUNERAÇÃODEEX-FUNCIONÁRIOSDOSETORDEADMINISTRAÇÃO(INATIVOS)APOSENTADOSPELAPREFEITURA MUNICIPAL. |
| 2.021-PAGAMENTO DEFUNIONÁRIOS INATIVOSDA EDUCAÇÃO Finalidade: ASSEGURARAREMUNERAÇÃODEEX-FUNCIONÁRIOSDOSETORDEEDUCAÇÃO(INATIVOS)APOSENTADOSPELAPREFEITURA MUNICIPAL. |

1 - Programa(Denominação):001-Processo Legislativo

2 - Ações:

| Tituloda Ação |
|--|
| 1.001-AQUISIÇÃO DEEQUIPAMENTOS PARACÂMARA MUNICIPAL Finalidade: ADQUIRIRCOMPUTADORES,MOBILIÁRIOS EOUTROS EQUIPAMENTOSEMATERIAIS PERMANENTEPARA MANUTENÇÓDAS ATIVIDADES CÂMARAMUNICIPALEPARAMELHORATENDIMENTO ECONFORTOPARAOCIDADÃO QUEPARTICIPADACASADO POVO. |
| 2.001-PAGAMENTO DOSSUBSÍDIOSDOS VEREADORES Finalidade: MANTERA REMUNERAÇÓDOS SUBSÍDIOSDOS VEREADORES,CONFORME PREVISTOEM LEI. |
| 1.002- AMPLIAÇÃOE REFORMASDO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL Finalidade: DESTINARRECURSOPARAAMPLIAREREFORMARQUANDONECESSÁRIO,OPRÉDIOBASEDEPRÓPRIADACÂMARAMUNICIPAL,PARA MELHORATENDIMENTOAOPOPULAÇÃO. |
| 2.002-MANUT. DASATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL Finalidade: Assegurar o funcionamento do Poder Legislativo, em consonância com os preceitos constitucionais e disposições expressas na Lei Orgânica Municipal,oferecendoplenascondiçõesaos Vereadoresnoexercíciodesuasfunções;legislarsobretodosos assuntosdecompetênciamunicipioetratardesua organizaçãointerna,noquedizrespeitoaosseus serviços. |
| 2.003-HOMENAGENSERECEPÇÕESDOPODERLEGISLATIVO Finalidade: RECEPCIONARAOPOPULAÇÃO,AUTORIDADES,CONVIDADOSEPESSOALORIUNDOEOUTRALOCALIDADE,QUANDODASHOMENAGENS.SOLENIDADES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO, COMENDAS E OUTROS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL. |
| 2.102- CONSERVAÇÓDAS INSTALAÇÕESDO PRÉDIO DA CÂMARA Finalidade: MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMO:LIMPEZA EM GERAL, PEQUENOS REPAROS E PINTURA DE PAREDES, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E OUTROS. |

1 - Programa(Denominação):002-RepresentaçãoPolíticodoExecutivoMunicipal

2 - Ações:

| Tituloda Ação |
|--|
| 2.004-PAGTO. DOSUBSÍDIO DOPREFEITO MUNICIPAL Finalidade: REALIZAROPAGAMENTODOSUBSÍDIO DOPREFEITOMUNICIPAL |
| 2.005- MANUT.DAS ATIV.DO GABINETEDO PREFEITO Finalidade: MANTERASATIVIDADES,PRESTARASSISTÊNCIA EASSESSORAMENTOAO PREFEITONO TRATODEQUESTÓES,PROVIDÊNCIAS E INICIATIVASDOEXPEDIENTE DOCHEFE DOPODER EXECUTIVO. |
| 2.006-CONTRIBUIÇÃO AAMM-ASSOC. MINEIRADE MUNICIPIOS Finalidade: CONTRIBUIRPARAA ASSOCIAÇÓMINEIRADE MUNICIPIOS-AMM, ORGÃO DEREPRESENTAÇÃO DOSMUNICIPIOS MINEIROS. |
| 2.007-PUBLICAÇÃO DEATOS INSTITUCIONAISE OFICIAIS Finalidade: GARANTIRAPUBLICAÇÓDE INFORMAÇÓESATUALIZADASEPERMANENTE ÀSOCIEDADESOBREAS AÇÓESDOPODER PÚBLICO MUNICIPAL. |
| 2.008-HOMENAGENSERECEPÇÕESDOPODEREXECUTIVO Finalidade: CUSTEAR DESPESAS COM HOMENAGENS E RECEPÇÕES DO EXECUTIVO, À AUTORIDADES, EX-POLÍTICOS, CONVIDADOS E PESSOALORIUNDOEOUTRALOCALIDADE,QUANDODASSOLENIDADESDEINAUGURAÇÓES,EXPOSIÇÓESEOUTROSEVENTOSINSTITUCIONAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. |



| |
|---|
| 2.103-PAGTO. DOSUBSÍDIODO VICE-PREFEITO |
| Finalidade: MANTEROPAGAMENTODOSUBSÍDIODO VICE-PREFEITO |
| 2.121-CONTRIBUIÇÃOAONACIONALDE MUNICÍPIOS |
| Finalidade: CONTRIBUIRPARAÓRGÃO NACIONALDE MUNICÍPIOS |
| 2.160-MANUTENÇÃO DASECRETARIADE GOVERNO |
| Finalidade: ManutençãodasaçõesdaSecretariadeGoverno |
| 2.161-PAGTO. SUBSÍDIODO SECRETÁRIODE GOVERNO |
| Finalidade: PAGAMENTO DO SUBSÍDIO SECRETÁRIO DE GOVERNO |

1 -Programa(Denominação):003-GestãoAdministrativa

2 - Ações:

| Tituloda Ação |
|---|
| 1.003-AQUISIÇÃO DEEQUIPAMENTOS P/SECRET. ADMINISTRAÇÃO |
| Finalidade: ADQUIRIREQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTEPARAOSDIVERSOSSETORES DAADMINISTRAÇÃO. |
| 2.009-MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIADE ADMINISTRAÇÃO |
| Finalidade: EXECUTARPOLÍTICAS QUEFAVOREÇAM AEFICIÊNCIA EA MODERNIZAÇÃOADMINISTRATIVA DOSSERVIÇOS DEATENDIMENTO AO PÚBLICOPELA EFICÁCIA E PRECISÃO DOSDADOS E ELEMENTOS, OPORTUNIZANDO AOSVISITANTES, CONTRIBUINTES E/OU USUÁRIOS, O ACESSOIMEDIATOÀSINFORMAÇÕES E SOLICITADAS. CONTRIBUIR, COORDENARE CUMPRIRO PLANODE AÇÃO DO GOVERNOMUNICIPALE OS PROGRAMAS GERAISE SETORIAIS INERENTES À SECRETARIA. GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DE GOVERNO. |
| 1.010-CONSTRUÇÃO/REFORMAS DEPRÉDIOSPÚBLICOS MUNICIPAIS |
| Finalidade: CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS |
| 2.010-MANUTENÇÃO CONVÊNIOCOM APOLÍCIA CIVIL |
| Finalidade: MANTERO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM APOLÍCIA CIVIL, PARA MELHOR SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. |
| 2.011- MANUT. DE CONVÊNIOCOM APOLÍCIA MILITAR |
| Finalidade: MANTERO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM APOLÍCIA MILITAR, PARA MELHOR PATRULHAMENTO E SEGURANÇA PARA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. |
| 2.013- OBRIGAÇÕES PATRONAIS/ ADMINISTRAÇÃO |
| Finalidade: MANTEREM DIA OPAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA ADMINISTRAÇÃO. |
| 2.017-REGULARIZAÇÃO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| Finalidade: REGULARIZAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| 2.018- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA E FINANÇAS |
| Finalidade: EXECUTARAÇÕES QUEFAVOREÇAM AEFICIÊNCIA EA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, PARA ATINGIR AEFICÁCIA E PRECISÃO DOS DADOS. |
| 2.020-MANUTENÇÃO DASECRETARIADE EDUCAÇÃO |
| Finalidade: ASSEGURARAGESTÃO DE ATIVIDADES E PROGRAMAS DIRETAMENTE RELACIONADOS COM AS AÇÕES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO. |
| 1.026-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE OBRAS |
| Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE OBRAS |
| 2.049- MANUT. CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, COM REPAROS EM GERAL EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. |
| 2.057-MANUTENÇÃO DASECRETARIADE TRANSPORTES |
| Finalidade: MANTER AS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, FROTA DE VEÍCULO E OFICINA MECÂNICA. |
| 2.059-MANUT. DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Finalidade: GARANTIR A QUALIDADE DA GESTÃO ESTRATÉGICA E AUMENTAR A CAPACIDADE INSTITUCIONAL PARA MELHORIAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. |
| 2.065-PAGTO. SUBSÍDIODO SECRETÁRIODE TRANSPORTES |
| Finalidade: MANTERO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES. |
| 2.067-PAGTO. SUBSÍDIO SECRETÁRIO AGROPEC. E MEIO AMBIENTE |
| Finalidade: MANTERO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE |
| 2.082-CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA PATRONAL/ SETOR DE SAÚDE |
| Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SETOR DE SAÚDE |
| 2.093-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO |
| Finalidade: Qualificação através de seminários e reuniões semanais para todos os servidores da educação. |
| 2.095-APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Finalidade: Manutenção dos serviços do CMS, Qualificação dos conselheiros. |
| 2.105-PAGTO. SUBSÍDIODO SECRETÁRIODE ADMINISTRAÇÃO |
| Finalidade: MANTEROPAGAMENTO DOSUBSÍDIODO SECRETÁRIODE ADMINISTRAÇÃO |
| 2.106-PAGTO. SUBSÍDIODO SECRETÁRIODE EDUCAÇÃO |
| Finalidade: MANTEROPAGAMENTO DOSUBSÍDIODO SECRETÁRIODE EDUCAÇÃO |
| 2.108-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL/ EDUCAÇÃO |
| Finalidade: MANTER CONTRIBUIÇÃO PREVID. PATRONAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 2.110-PAGTO. SUBSÍDIODO SECRETÁRIODE OBRAS |
| Finalidade: MANTEROPAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE OBRAS |
| 2.111-PAGTO. SUBSÍDIODO SECRETÁRIODE SAÚDE |
| Finalidade: MANTEROPAGAMENTO DOSUBSÍDIODO SECRETÁRIODE SAÚDE |
| 2.113-MANUT. CONVÊNIO ECT-EMP. BR. CORREIOS-TELEGRAFOS |



| | |
|--|--|
| Finalidade: | MANTERCONVÊNIOCOM AGÊNCIADOSCORREIOS PARAMANUTENÇÃO DESERVIÇOSPOSTAIS DOSDISTRITOSDE SOBRALPINTO E SANTANA DO CAMPESTRE. |
| 2.130-MANUT.DASAÇÕESDADEFESACIVILMUNICIPAL | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃOE DESENVOLVIMENTODE AÇÕES DACOORDENADORIA DA DEFESACIVIL NO MUNICÍPIO. |
| 2.135-PAGTO. SUBSÍDIOSECRETÁRIOCULT. ESPOR.LAZER/TURIS | |
| Finalidade: | PAGAMENTODO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DECULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO. |
| 2.137-MANUT.DASECRET.CULTURA, ESPORTE, LAZERETURISMO | |
| Finalidade: | MANUTENÇÓDAS AÇÕESDA SECRETARIA DECULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO |
| 2.138- MANUT.DO CONVENIODE PARCERIACOM A (AMPAR) | |
| Finalidade: | MANTEROCONVÊNIO COMAMPAR -ASSOCIAÇÓDA MICROREGIÃO DO VALEDO PARAIBUNA. |
| 2.141-ContratodeRateiocomConsórcioIntermun.-CIMPAR | |
| Finalidade: | PARTICIPAÇÓNOCONSÓRCIOINTERMUNICIPALMULTIFINALITÁRIO DO VALEDO PARAIBUNA |
| 2.148-MANUT. DABRIGADAMUNICIPAL, CONV. BOMB.MILITAR-MG | |
| Finalidade: | MANUT. DE CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-MG |
| 2.149-MANUTENÇÃO DASECRETARIA DESEGURANÇA PÚBLICA | |
| Finalidade: | Manutêncôdas açôesdaSecretariadeSegurançaPública |
| 2.150- PAGTO. SUBSÍDIO DOSECRETÁRIO DESEGURANÇA PÚBLICA | |
| Finalidade: | PAGAMENTO DO SUBSÍDIO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA |
| 2.153-PAGTO. SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE URBANISMO | |
| Finalidade: | PAGTO. DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE URBANISMO |
| 2.154-IMPLANTAÇÓDAGUARDACIVILMUNICIPAL | |
| Finalidade: | Implantaraguardamunicipal, comafinalidadedeoferecermaiorsegurançaparaapopulaçãodonosso município. |
| 1.157-AQUISIÇÓDEIMÓVEIS | |
| Finalidade: | Aquisiçãodemóvel, parasuprirademandadeespaçopúblicoda administração. |

1 -Programa(Denominação):004-Saneamento Básico

2 - Ações:

| Tituloda Ação | |
|--|---|
| 1.019-DRENAGEM EESCOAMENTO DEÁGUAS PLUVIAIS | |
| Finalidade: | EXECUTAROBRASEESCOAMENTODEÁGUASPLUVIAISNO MUNICÍPIO. |
| 1.020- CONSTRUÇÓE AMPLIÇÓDE REDESDE ESGOTO | |
| Finalidade: | CONSTRUÇÓ E AMPLIÇÓ DA REDES DE ESGOTOS NO MUNICÍPIO. |
| 1.035-IMPLANTAÇÓ DEMELHORIASSANITÁRIAS DOMICILIARES | |
| Finalidade: | ImplantaçãodeMelhoriasSanitáriasDomiciliaresparaPrevençãoeControledeDoençase Agravos |
| 2.054-MANUTENÇÓ DOSISTEMADE ESGOTO | |
| Finalidade: | MANUTENÇÓ DAS REDES DE CAPTAÇÓ DE ESGOTOS E MELHORIA DAS CONDIÇÓES SANITÁRIAS LOCAIS, PARA ELIMINAÇÓ DE FOCOS DE CONTAMINAÇÓ E POLUIÇÓ. |
| 1.155- CONSTRUÇÓDA (ETE)E SISTEMAESGOTAM. SANITÁRIO | |
| Finalidade: | CONSTRUIROSISTEMADEESGOTAMENTO SANITÁRIOEESTAÇÓDE TRATAMENTODEESGOTONOS DISTRITOSDES SOBRALPINTO E SANTANA DE CAMPESTRE. |

1 -Programa(Denominação):005-GestãodoSUAS

2 - Ações:

| Tituloda Ação | |
|---|--|
| 2.070-MANUT. DASECRETARIA DEASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Finalidade: | GarantirodesenvolvimentodasatividadesdasecretariadeAssistênciaSocial |
| 2.096-APOIOAOCONSELHOMUNICIPALDAASSIST. SOCIAL | |
| Finalidade: | Apoiarefinanciar açôesdoConselhoMunicipaldeAssistênciaSocial |
| 2.112- PAGTO. SUBSÍDIO DOSECRETÁRIO DEASSISTEN. SOCIAL | |
| Finalidade: | MANTERPAGAMENTODO SUBSÍDIO DOSECRETÁRIO DEASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 2.118- APOIOA PROJETOS EMPARCERIA COMSENAI / SENAC | |
| Finalidade: | Capacitarjovenseadultosparaomercadodetrabalho |

1 -Programa(Denominação):006-ProteçãoSocial Básica

2 - Ações:

| Tituloda Ação | |
|---|--|
| 1.038-AMPLIÇÓ REFORMASCENTRO CONVIVENCIA DA3ª IDADE | |
| Finalidade: | AMPLIÇÓREFORMAS CENTRO CONVIVENCIA DA 3ª IDADE |
| 1.043-AMPLIÇÓ/REFORMAS CENTROREFEREN.ASSIST. SOCIAL | |
| Finalidade: | AMPLIÇÓ REFORMAS CENTRO REFERENCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 2.071-MANUTENÇÓDOCONSELHO TUTELAR | |
| Finalidade: | DesenvolveratividadesinerentesaoConselhoTutelar |
| 2.072-MANUT. PROGRAMACRIANÇAFELIZ -1ªINFÂNCIANO SUAS | |
| Finalidade: | OCriançaFelizéumprogramaquetemoobjetivodeapoiareacompanharodesenvolvimentointegralnaprimeirainfância(criançasde0a6anosde idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programasedesenvolvepormeio devisitasdomiciliaresquebuscamenvolveraçôesdesaúde, educação, assistênciasocial, culturaedireitos humanos. |



| |
|--|
| 2.073-SUBVENÇÃO AO LARSÃO FRANCISCO DE ASSIS |
| Finalidade: Repassar recursos para o financiamento de ações para a instituição de longa permanência para idosos. |
| 2.074-MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDOMUNICIPAL DO IDOSO |
| Finalidade: BUSCAR O ENVELHECIMENTO MAIS SAUDÁVEL E HARMONIOSO PARA AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, VALORIZANDO-AS COMO CIDADÃOS QUE COM SUA EXPERIÊNCIA DE VIDA AINDA TÊM MUITO A CONTRIBUIR COM NOSSA SOCIEDADE. |
| 2.075-ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA |
| Finalidade: Garantir alternativas de apoio aos cuidados às pessoas com deficiência em situação de dependência, minimizando os sobrecargados cuidadores. |
| 2.079-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF |
| Finalidade: Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e crises sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialização e aquisição do fortalecimento de vínculos familiares e de ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Financiar a oferta de manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, jovens e adultos conforme Tipificação dos Serviços Sócio-assistenciais. |
| 2.080-BPC-BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA |
| Finalidade: Auxiliar pessoas com deficiência e idosos que não possuem renda e não contribuíram como INSS, adiantando o BPC |
| 2.081-CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL |
| Finalidade: Conceder auxílio funeral às famílias conforme LEINº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. (LOAS) |
| 2.101-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS |
| Finalidade: CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL A PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA. |
| 2.117-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA |
| Finalidade: Garantir a execução de gestões do programa bolsa família no município. |
| 2.132-MANUT. DAS AÇÕES FUNDO MUN. DIR. CRIAN. ADOLESCENTE |
| Finalidade: Captar recursos para a execução de projetos que visem a garantia de direitos de crianças e adolescentes através de atividades sócio-educativas e culturais. |

1 - Programa (Denominação): 007 - Programas Habitacionais

2 - Ações:

| Titulada Ação |
|--|
| 1.018-CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES |
| Finalidade: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES EM CONJUNTO HABITACIONAL NESTE MUNICÍPIO. |
| 2.107- CONSTR. E REFORMA DE CASAS DO PROGR. MORADIA DIGNA |
| Finalidade: APOIO PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CASAS DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADES SOCIAL. |

1 - Programa (Denominação): 008 - Saúde em Primeiro Lugar

2 - Ações:

| Titulada Ação |
|--|
| 1.023- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE |
| Finalidade: Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes da saúde das coletividades. |
| 1.024- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES DE SAÚDE |
| Finalidade: Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes da saúde das coletividades. |
| 1.027- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SP/ ATENDIMENTO SAÚDE |
| Finalidade: Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes da saúde das coletividades |
| 1.034- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE |
| Finalidade: Realizar a Vigilância em Saúde de forma eficaz, garantindo a integralidade da atenção, tanto na abordagem individual como coletivos problemas de saúde. |
| 1.036-AQUIS. DE VEÍCULO P/ATEND. MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE |
| Finalidade: Atender aos principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. |
| 1.037-AMPLIAÇÃO E REFORMA DA POLICLINICA MUNICIPAL |
| Finalidade: Atender aos principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. |
| 1.042-CONSTRUIRE EQUIPAR POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE |
| Finalidade: Atender aos principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. |
| 2.060-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE |
| Finalidade: Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes da saúde das coletividades. |
| 2.062-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA |
| Finalidade: Reorganizar o planejamento da assistência farmacêutica visando garantir o acesso e o uso racional de medicamentos. |
| 2.064- MANUT. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL |
| Finalidade: Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes da saúde das coletividades. |
| 2.066- SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE EOLYNTHO ALMADA |
| Finalidade: Atender aos principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. |
| 2.068-MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| Finalidade: Realizar a Vigilância em Saúde de forma eficaz, garantindo a integralidade da atenção, tanto na abordagem individual como coletivos problemas de saúde. |
| 2.069-MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE |



| | |
|---|--|
| Finalidade: | Realizar Vigilância em Saúde de forma eficaz, garantindo a integralidade da atenção, tanto na abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde. |
| 2.104-Manut.do Tratamento de Saúde Forado Domicílio | |
| Finalidade: | Atender aos principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. |
| 2.119-Manutenção do PACS- Prog. Agente Comun. Saúde | |
| Finalidade: | Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. |
| 2.122-Contrato de Rateio CISDEST/ Rede Urgência/ Emergência | |
| Finalidade: | Atender aos principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. |
| 2.123-Contrato de Rateio CISUM- Consórcio Interm. Saúde | |
| Finalidade: | Atender aos principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. |
| 2.124- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE | |
| Finalidade: | Atender aos principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. |
| 2.127-MANUT. ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SAÚDE | |
| Finalidade: | Atender aos principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. |
| 2.128-APOIO AO SAMU (SERV. ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) | |
| Finalidade: | Atender aos principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. |
| 2.133-MANUT. DO PROGRAMA LRPD- PRÓTESE DENTÁRIA | |
| Finalidade: | Os desafios enfrentados pelos municípios para a oferta de prótese dentária na rede de saúde pública demandam ações que extrapolam a esfera municipal, sendo necessário envolvimento das instituições de ensino, a fim de garantir a capacitação dos recursos humanos e dos demais entes da federação na criação de estratégias de regionalização que minimizem os custos e ampliem o acesso dos municípios de menor porte populacional aos LRPD. |
| 2.139- MANUT. DAS AÇÕES DO CAPS- ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL | |
| Finalidade: | Atender aos principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento. |
| 2.140-Contrato de Rateio- Consórcio SIMSAÚDE | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PARA ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO. |
| 2.143-Repasse ref. Termo Cooperação- Hospital Cataguases | |
| Finalidade: | Objetivo do referido Termo de Cooperação Preliminar é o fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE), de forma complementar, para os fins de garantia do efetivo acesso dos usuários desse município do Sistema Único de Saúde às ações e serviços de urgência e emergência junto ao prestador "HOSPITAL CATAGUASES". |
| 2.145-ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS (Aten. Básica) | |
| Finalidade: | Atender a população através de Processo de Judicialização. |
| 2.146-ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS (MAC) | |
| Finalidade: | Atender a população através de Processo de Judicialização. |
| 2.147-ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS (Assist. Farmacêut) | |
| Finalidade: | Atender a população através de Processo de Judicialização. |

1 - Programa (Denominação): 009- Educação de Qualidade- Ens. Fundamental

2 - Ações:

| Título da Ação | |
|--|--|
| 1.004-AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS ESCOLAR/MUNICÍPIO | |
| Finalidade: | Efetuar reformas e ampliações para dar melhores condições adequadas aos alunos e condições básicas a todos os servidores para desempenharem seu trabalho com qualidade. |
| 1.006-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Finalidade: | Adquirir equipamentos para melhorar a todos os alunos do Ensino Fundamental, professores e servidores. |
| 2.025-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Finalidade: | ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 6 A 14 ANOS DE IDADE, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |
| 2.026-REMUN. PROFISS. EDUCAÇÃO ENS. FUNDAMENTAL -70% FUNDEB | |
| Finalidade: | Garantir pagamento do piso salarial nacional aos servidores do quadro de pessoal da educação do Ensino Fundamental de acordo com a Lei Complementar nº 55 de 17 de fevereiro de 2016. Recolher a Contribuição Previdenciária (INSS) sobre o folhade pessoal da educação do Ensino Fundamental. |
| 1.029-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA- DISTRITO SANTANA DE CAMPESTRE | |
| Finalidade: | CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE SANTANA DE CAMPESTRE. |
| 2.109-MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS ESCOLAR | |
| Finalidade: | Garantir a manutenção em portas, janelas, troca de lâmpadas, tomadas e serviços em geral para o bom funcionamento dos prédios escolares. |
| 1.156-CONSTR. QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLA DE SOBRALPINTO | |
| Finalidade: | Construir uma Quadra Poliesportiva na Escola do Distrito de Sobral Pinto, em parceria através de convênio com a Secretaria de Estado de Educação. |

1 - Programa (Denominação): 010- Valorização da Cultura do Turismo

2 - Ações:

| Título da Ação | |
|---|--|
| 2.035- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ACESSO À CULTURA | |



| | |
|---|---|
| Finalidade: | DARAPOIO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DAS ENTIDADES CULTURAISE ARTISTASCOMO TEATRO, CONCURSO POESIAS,RECITAIS, EXIBIÇÃO DE FILME TANTO NA CIDADE BEM COMO AOS DISTRITOS. (LEI ALDIR BLANCE LEI PAULO GUSTAVO) |
| 2.038-MANUT. ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL LUIZ LINHARES, COMO: TEATRO, PALESTRAS EDUCATIVAS, CURSOS E SEMINÁRIOS, ETC. |
| 2.039-REALIZ. EVENTOS CULTURAIS, EXPOS. FESTAS POP. TRADIC | |
| Finalidade: | FOMENTAR O TURISMO E LAZER AGRICULTORES MANTENDO A TRADIÇÃO NAS REFERIDAS DATAS COMEMORATIVAS MOTIVANDO O POVO A RESPEITAR ANTIGAS CULTURAS. |
| 1.040-AMPLIAÇÃO E REFORMAS DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL | |
| Finalidade: | MELHORAR A ACÚSTICA COM AMORTECEDORES DE SOM BEM COMO MELHORAR O AMBIENTE, COM MICROFONES DE MAIS QUALIDADE, TROCA DE CARPETE, PINTURA, BEBÊ DOURO, ETC. |
| 2.076-FUMPAC-CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL | |
| Finalidade: | PROMOVER A CULTURA EM GERAL, COM DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO NO MUNICÍPIO. PROMOVER E APOIAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, DISSEMINAR A OPÇÃO PÚBLICA EDUCANDO E MOSTRANDO O VALOR DOS BENS, PROMOVER INVENTÁRIOS E TOMBAMENTO. |
| 2.136-DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO | |
| Finalidade: | FOMENTAR O TURISMO RURAL COM VIAGENS PELOS CAMINHOS DAROÇA, CASARIOS ANTIGOS, GASTRONOMIA, PRODUÇÃO FAMILIAR RURAL, ECO TURISMO DESTACANDO O MUNICÍPIO: PRODUÇÃO DE MUDAS, CACHOEIRAS, MONTANHAS DE OUTROS ATRATIVOS. |

1 - Programa (Denominação): 011 - Serviços Urbanos e Áreas Públicas

2 - Ações:

| | Titulo da Ação |
|---|--|
| 1.011- REALIZAÇÃO DE OBRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES | |
| Finalidade: | REALIZAÇÃO DE OBRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES |
| 1.012-PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS | |
| Finalidade: | PAVIMENTAR E CALÇAR DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, PARA MELHORAR O ACESSO DA POPULAÇÃO |
| 1.013- OBRAS EM ÁREAS PÚBLICAS, INFRAESTR. E CONTENÇÃO | |
| Finalidade: | EXECUTAR OBRAS NECESSÁRIAS EM ÁREAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA URBANA E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS |
| 1.014-CONSTR. AMPLIAÇÃO E REF. DE PRAÇAS, PARQUE E JARDINS | |
| Finalidade: | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS |
| 1.015- AMPL. REFORMA DE CEMITÉRIOS E CAPELAS MORTUÁRIA | |
| Finalidade: | AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS E CAPELAS MORTUÁRIA |
| 1.016- EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IMPL./LED | |
| Finalidade: | AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, INCLUSIVE COM IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED. |
| 1.028-AMPLIAÇÃO E REFORMAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO | |
| Finalidade: | AMPLIAR E REFORMAR O PRÉDIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DA SEDE DA CIDADE. |
| 2.046-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS | |
| Finalidade: | PROGRAMAR, COORDENAR E EXECUTAR A POLÍTICA DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. |
| 2.047-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUE E JARDINS | |
| Finalidade: | PLANEJAR, EXECUTAR E CONTROLAR A MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUE E JARDIM PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. |
| 2.048-MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS | |
| Finalidade: | PLANEJAR, EXECUTAR E CONTROLAR A MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. |
| 2.050- MANUTENÇÃO DA CAPELA, CEMITÉRIO E SERV. FUNERÁRIOS | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DAS CAPELAS, CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA SEDE DA CIDADE E NOS DISTRITOS. |
| 2.051-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| Finalidade: | PROMOVER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO. |
| 2.055- MANUT. REDE DE RETRANSMISSÃO SINAIS DE TELEVISÃO | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DA TORRE E DOS EQUIPAMENTOS DA REDE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS TV, PARA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. |
| 2.056-MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL. |
| 2.152-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO |

1 - Programa (Denominação): 012- Preservação e Educação Ambiental

2 - Ações:

| | Titulo da Ação |
|--|---|
| 1.008-IMPLANT. MELHORIAS PARA O PARQUE E ÁREA LAZER AUGUSTO TILLI | |
| Finalidade: | Implantação de Melhorias no Parque e Área Lazer Augusto Tilli, localizada no Parque dos Monjolos. |
| 2.015-CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE AMBIENTAL-REVI | |
| Finalidade: | CONTRIBUIR PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO REVI- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECICLANDO A VIDA. |
| 1.017-IMPLANTAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM-UTC | |
| Finalidade: | Realizar triagem dos resíduos recicláveis para posterior venda e realizar compostagem dos resíduos orgânicos, promovendo assim, uma destinação final adequada aos resíduos sólidos urbanos do município e diminuindo a quantidade de resíduos enviados ao aterro sanitário. |
| 2.040-MANUT. DO PARQUE E ÁREA LAZER AUGUSTO TILLI | |
| Finalidade: | Manutenção do Parque dos Monjolos e Área Lazer Augusto Tilli |
| 1.044- IMPLANT. ATERRO/RESERV. CLASSE "A" EUSINA BENEF. | |
| Finalidade: | Implantar Aterro para Reserva Classe A e Usina de Beneficiamento, de forma a destinar corretamente os resíduos inertes da construção civil e desativar as áreas de disposição inadequada de resíduos da construção civil no município. |



| |
|--|
| 1.045-IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL |
| Finalidade: Implantar o Programa de Educação Ambiental previsto no PMGIRS, de forma a desenvolver a conscientização e sensibilização da população, permitindo que as ações ambientais sejam mais efetivas. |
| 1.046-RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE BOTA FORA |
| Finalidade: Desativar e recuperar as áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos da construção civil. |
| 1.047-RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE LIXÃO |
| Finalidade: Recuperar as áreas degradadas por antigos lixões, de forma a recuperar a qualidade ambiental e reabilitar as áreas. |
| 1.048-IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA |
| Finalidade: Implantar a coleta seletiva no município, de forma a inserir os resíduos recicláveis no ciclo produtivo e aproveitar os resíduos orgânicos, através da compostagem, como compostos orgânicos, diminuindo a quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário. |
| 2.052-MANUT DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO |
| Finalidade: PROMOVER A MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO E UM CONJUNTO DE MEDIDAS PARA GARANTIR A LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO. |
| 2.098-MANUT TRATAM E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS SÓLIDOS |
| Finalidade: MANUT. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO) |
| 2.163-PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL-CIRSU/ZM |
| Finalidade: Participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos-CIRSU/ZM, conforme a Lei Municipal nº 1489, de 24 de outubro de 2022. (Consórcio Público de Natureza Autárquica). |

1 - Programa (Denominação): 013-Desenvolvimento Agropecuário

2 - Ações:

| Titulada Ação |
|---|
| 1.022-REALIZAÇÃO DE OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS |
| Finalidade: REALIZAÇÃO DE OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS |
| 1.025-AQUIS EQUIPAMENTO SE VEÍCULO AGRIC. PEC. M. AMBIENTE |
| Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, TRATORES IMPL. AGRÍCOLAS |
| 2.058-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS |
| Finalidade: REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, COMO: CAPINA, RETIRADA DE ENXURRADAS, PATROAMENTO E APLICAÇÃO DE CASCALHOS. |
| 2.083-Manut. Secret. Agricult. Pecuária e Meio Ambiente |
| Finalidade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE |
| 2.085- MANUT DO CONVENIO DE PARCERIA COM EMATER/MG |
| Finalidade: Manter a parceria e as contribuições previstas nos termos do convenio, com a finalidade de dar assistência ao produtor rural do município. |
| 2.087-APOIO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO. |
| Finalidade: DAR ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO. |

1 - Programa (Denominação): 014-Educação de Qualidade-Pré-Escolar

2 - Ações:

| Titulada Ação |
|--|
| 2.031-REMUN. PROFISS. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR-70% FUNDEB |
| Finalidade: Garantir pagamento do piso salarial nacional aos servidores do quadro de pessoal da educação do Pré-Escolar Municipal de acordo com a Lei Complementar nº 55 de 17 de fevereiro de 2016. Recolher a Contribuição Previdenciária (INSS) sobre o folhados mesmos. |
| 2.033-MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL |
| Finalidade: ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 4 ANOS A 5 ANOS E ONZE MESES DE IDADE, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |

1 - Programa (Denominação): 015-Esporte, Qualidade de Vida

2 - Ações:

| Titulada Ação |
|--|
| 1.009-CONST. AMPLIAÇÃO/REFOR. DE QUADRA DE CAMPO/FUTEBOL |
| Finalidade: CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPO DE FUTEBOL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO. |
| 2.041-CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES ESPORTIVAS |
| Finalidade: CONTRIBUIR COM ENTIDADES ESPORTIVAS, NA PARTICIPAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL AMADOR E OUTRAS MODALIDADES, CONTRIBUIÇÕES AOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR TRADICIONAIS NA CIDADE. |
| 2.045- MANUT. DE EVENTOS ESPORTIVOS E DESP. AMADOR |
| Finalidade: PROPORCIONAR AOS PRATICANTES NAS DIVERSAS MODALIDADES E IDADES EXISTENTES, A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DESPORTIVOS. PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS NOS BAIRROS, LEVAR À POPULAÇÃO A OPORTUNIDADE DE PRATICAR ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS. |
| 2.089-MANUT. DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPO/FUTEBOL |
| Finalidade: MANTEREM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AS QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS ESPORTIVOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL. |
| 2.159-MANUT. CONTRATO EM COMODATO ESPORTE CLUBES PORTUENSE |
| Finalidade: A importância deste projeto para o Município é grandiosa, tendo em vista que o Município precisa desenvolver o esporte, e de forma única fazer inclusão social de crianças e adolescentes que precisam de atividades que sejam inclusivas. |

1 - Programa (Denominação): 016-Educação de Qualidade- Creche

2 - Ações:

| Titulada Ação |
|--|
| 1.007- AMPLIAÇÃO E REFORMAS DO PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL |



| | |
|---|---|
| Finalidade: | Efetuar reformas e ampliações para dar melhores condições adequadas aos alunos e condições básicas a todos os servidores para desempenharem seu trabalho com qualidade. |
| 1.021- CONSTRUÇÃO DE CRECHENO DISTRITO SANTANA CAMPESTRE | |
| Finalidade: | Atender a toda a demanda da educação infantil de 0 a 3 anos no distrito de Santa Ana do Campestre. |
| 2.030-REMUN. PROFISS.DA EDUCAÇÃO DO CRECHE -70% FUNDEB | |
| Finalidade: | Garantir o pagamento do piso salarial nacional aos servidores do quadro de pessoal da educação da Creche Municipal de acordo com a Lei Complementar nº 55 de 17 de fevereiro de 2016. Recolher a Contribuição Previdenciária (INSS) sobre a folha dos mesmos. |
| 2.032-MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRECHE MUNICIPAL | |
| Finalidade: | ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS E ONZEMESES, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |
| 1.151-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL | |
| Finalidade: | Adquirir equipamentos de qualidade para atendimento adequado aos alunos em condições básicas a todos os servidores para desempenharem seu trabalho com qualidade. |

1 - Programa (Denominação): 017-Educação de Qualidade-Alimentação Escolar

2 - Ações:

| Título da Ação | |
|--|--|
| 2.022-MANUT.DAMERENDANOENS.FUNDAMENTALESCOLAS MUNIC | |
| Finalidade: | Assegurar o apoio nutricional aos alunos, com a aquisição de merenda de qualidade através de cardápio elaborado pela nutricionista e que atenda todas as crianças durante o ano escolar. |
| 2.023-MANUTENÇÃO DAMERENDA NA CRECHE MUNICIPAL | |
| Finalidade: | Assegurar o apoio nutricional aos alunos, com a aquisição de merenda de qualidade através de cardápio elaborado pela nutricionista e que atenda todas as crianças durante o ano escolar. |
| 2.024-MANUT.DAMERENDADO PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL | |
| Finalidade: | Assegurar o apoio nutricional aos alunos, com a aquisição de merenda de qualidade através de cardápio elaborado pela nutricionista e que atenda todas as crianças durante o ano escolar. |

1 - Programa (Denominação): 018-Educação de Qualidade-Transporte Escolar

2 - Ações:

| Título da Ação | |
|--|--|
| 1.005- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR | |
| Finalidade: | Adquirir veículos para transporte escolar para renovação da frota, garantindo o bom atendimento a todas as crianças do município do zoneamento urbano. |
| 2.027-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | |
| Finalidade: | Garantir o acesso e a permanência dos alunos residentes na zona rural, nas unidades escolares. Manter o bom estado de conservação de todos os veículos escolares garantindo a segurança dos alunos e motoristas. |
| 2.028-APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR EM SINOS SUPERIOR | |
| Finalidade: | Garantir o transporte para todos os estudantes do nosso município que cursam o ensino superior em cidades vizinhas. |

1 - Programa (Denominação): 019-Educação de Qualidade-Educação Especial

2 - Ações:

| Título da Ação | |
|--|---|
| 2.037-REMUN.PROFISS.DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-70% FUNDEB | |
| Finalidade: | REMUN.PROFISS.DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-70% FUNDEB |
| 2.053-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | |
| Finalidade: | GARANTIR O ACESSO, A PARTICIPAÇÃO, O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO DE ALTAS HABILIDADES / SUPER-DOTAÇÃO. |
| 2.162-MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EM CONVÊNIO COM PAE | |
| Finalidade: | GARANTIR O ACESSO, A PARTICIPAÇÃO, O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO DE ALTAS HABILIDADES / SUPER-DOTAÇÃO. |

1 - Programa (Denominação): 020-Proteção Social Especial

2 - Ações:

| Título da Ação | |
|--|-------------------------------------|
| 2.158-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS/PAEFI | |
| Finalidade: | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS/PAEFI |

1 - Programa (Denominação): 999-Reserva de Contingência

2 - Ações:

| Título da Ação | |
|--------------------------------------|--|
| 2.019-RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| Finalidade: | Garantir a reserva de contingência e a reserva orçamentária para o risco fiscal e o déficit orçamentário do município. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

ANEXO II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

● **Demonstrativo I** – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

● **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

● **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

● **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

● **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentaria-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

O Município de Astolfo Dutra não possui na sua Estrutura Administrativa o Regime Próprio de Previdência Social, razão pela qual não apresenta esse demonstrativo.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

O Município de Astolfo Dutra não possui Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, razão pela qual não apresenta esse demonstrativo.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.

f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde as estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.

- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

| Parâmetros Macroeconômicos | | | | |
|---|------|------|------|------|
| Variáveis | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| PIB Total (variação % sobre o ano anterior) | 1,9 | 2,0 | 2,0 | 2,0 |
| IPCA (%) | 3,8 | 3,5 | 3,5 | 3,5 |
| IGP-M (%) | 2,0 | 3,7 | 3,9 | 3,8 |
| Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.) | 9,0 | 8,5 | 8,5 | 8,5 |
| Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$) | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,1 |

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/03/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei nº 910, de 6 de junho de 2022- LDO 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Esse tópico só deve ser incluído no AMF se o Município tiver Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), onde devem ser apresentados o DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS e o relatório de PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES elaborado pelo Atuário do RPPS.

O Município de Astolfo Dutra não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Astolfo Dutra estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumprido esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orientada a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais:

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | Abertura de créditos adicionais a partir do | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | cancelamento de dotação de despesas | |
| Avais e Garantias Concedidas | | discricionárias | |
| Assunção de Passivos | | Abertura de créditos adicionais a partir da | |
| Assistências Diversas | | Reserva de Contingência | 2.679.749,18 |
| Outros Passivos Contingentes | 2.679.749,18 | | |
| SUBTOTAL | 2.679.749,18 | SUBTOTAL | 2.679.749,18 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | Abertura de créditos adicionais a partir do | |
| Restituição de Tributos a Maior | | cancelamento de dotação de despesas | |
| Discrepância de Projeções: | | discricionárias | |
| Outros Riscos Fiscais | | Abertura de créditos adicionais a partir da | |
| | | Reserva de Contingência | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 2.679.749,18 | TOTAL | 2.679.749,18 |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda